

CONTRATO Nº 108/2012
PROCESSO Nº 839-2012-00060
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA TECNOCRYO
COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES
LTDA - ME.

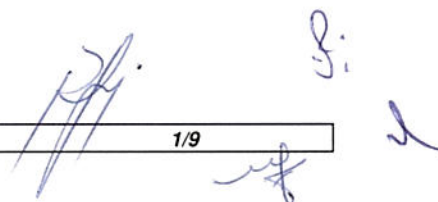
Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Gerente de Logística e sua Chefe de Divisão de Licitação, respectivamente, o Sr. **GENIVALDO COTTA** e a Srª **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **TECNOCRYO COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME**, com sede à Rua São Geraldo, nº 100, Cep 29.143-460, Rosa da Penha, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.198.469/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, os Srs. **EDWARD GEORGES MUHS DE ARAÚJO**, portador da CI 1.472.323 – SSP/ES e CPF nº 076.724.357-95 e **VALÉRIA CRISTINA CAMARGO PEREIRA**, portadora da CI nº 698.486 – SSP/ES e CPF nº 853.329.257-00, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO DE ESPECTOFÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 839-2012-00060, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações à Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e Decreto nº 1527-R, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO DE ESPECTOFÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.3 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII – RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal;
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Relação das Filiais da **CESAN** – Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.
- 4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
- h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.

4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.

- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.
- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de **15 (quinze) dias** após a data da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.2. A vigência do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo de execução dos **SERVIÇOS** estabelecida no item acima.
- 5.3. Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

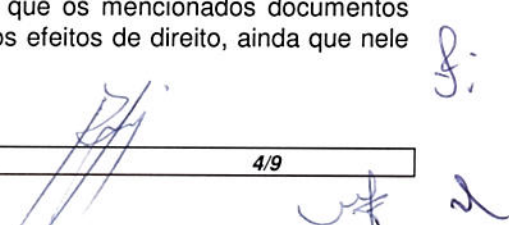
6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.



- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.
- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.9 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
 - b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
 - c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
 - d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
 - e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
 - f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
 - g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
 - h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
 - i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
 - j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 2. bons princípios de urbanidade;
 3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**;
- 7.2.2 designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de serviços inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.4 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 7.2.5 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

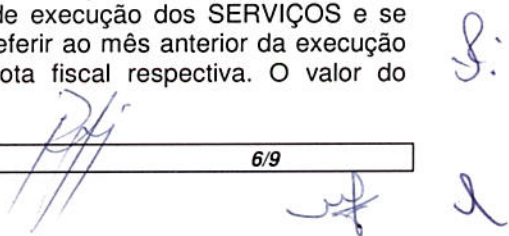
- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **DIVISÃO DE CONTROLE DA QUALIDADE** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN;
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.
 - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do



recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

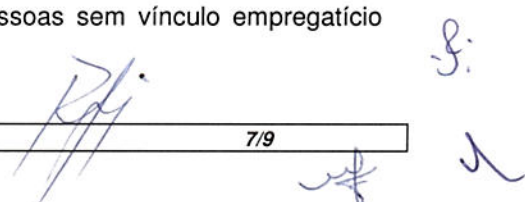
k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da CESAN a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A CESAN poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse interregno. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna IGP-DI - índice geral de preço - disponibilidade interna -161384

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = fevereiro/2012.

OBS: Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

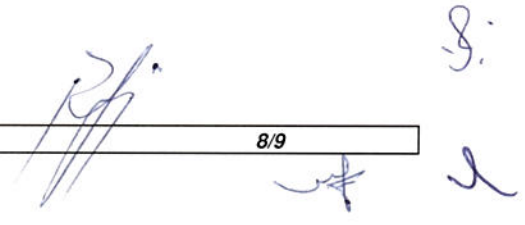
- 12.2 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.3 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 05 de junho de 2012.


GENIVALDO COTTA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 707.851.637-00


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DA CESAN
CPF.: 705.026.847-04


EDWARD GEORGES MUHS DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 076.724.357-95
Tecnocryo Com. Serv e Manutenções Ltda


VALÉRIA CRISTINA CAMARGO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 853.329.257-00
Tecnocryo Com. Serv e Manutenções Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

RESUMO DO CONTRATO
Nº 108/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS
DE GASES ESPECIAIS PARA OPERAÇÃO
DE ESPECTOFÔMETRO DE ABSORÇÃO
ATÔMICA, INSTALADO NO LABORATÓRIO
DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA
CESAN.

CONTRATADA: TECNOCRYO COMÉRCIO,
SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 13.950,00 (treze mil,
novecentos e cinquenta reais).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS
SERVICIOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria
da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 025/2012.
Protocolo: 839-2012-00060

Serra, 06 de junho de 2012.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Objeto Resumido: Ministrar curso de Gestão Classe Mundial (01 turma) e Curso Executivo de Gestão Classe Mundial (02 turmas) tendo como propósito a inscrição no Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento

Valor: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Modalidade: Contratação direta por exclusividade, devidamente aprovada pela Diretoria.

Vitória, 06 de Junho de 2012.

A DIRETORIA

Protocolo 45333

RESUMO DO CONTRATO Nº 108/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GASES ESPECIAIS PARA OPERA-

ÇÃO DE ESPECTOFÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA, INSTALAÇÃO NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DA CESAN.

CONTRATADA: TECNOCRYO COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA - ME.

LOTE 01:

VALOR: R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais).

PRAZO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 025/2012.

Protocolo: 839-2012-00060
Serra, 06 de junho de 2012.

Genivaldo Cotta
Gerente de Logística

Protocolo 45338

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 3º Aditivo ao Contrato
Contrato: Nº 006/2011
Processo: Nº 53199600

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Espírito Santo - IDURB-ES. - CNPJ: 11.147.480/0001-34;

Contratada: IBERKON - ES CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ: 39.318.878.0001-05;

Do Objeto: Acréscimo de serviço no contrato de prestação de execução de obra de pavimentação no Loteamento denominado Residencial Jabaeté, Vila Velha ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Do Valor: O Valor do contrato será acrescido em R\$ 62.091,81 (sessenta e dois mil noventa e um reais e oitenta e um centavos). Mantendo inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Data de Assinatura: 28/05/2012

/Vitória-ES, 05 de junho de 2012

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES
Protocolo 45633

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/ 2012

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO que a candidata habilitada para o cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitação, ter sido nomeada pela Instrução de Serviço nº 037/2012, publicada no DIOES em 03/05/2012, não tomou posse no prazo legal.

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a referida instrução de serviço, de acordo com o artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, na parte referente ao candidato:

Nome e Classificação
SANTILEIA DE MELLO BRAZ
6º

Esta instrução de serviço produz efeitos a partir da data de sua publicação no DIOES.

Vitória-ES, 04 de Junho de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente
do IDURB-ES.

Protocolo 44732

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/ 2012

A Diretora Presidente do Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB-ES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei Complementar 488/2009, considerando o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/IDURB, de 20 de dezembro de 2010, publicado no D.O. de 30 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a candidata aprovada no concurso público acima referido, conforme abaixo:
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL.

MARA RÚBIA SILVA ROCHA
7º

Artigo 2º - A candidata acima fica **CONVOCADA** a comparecer no IDURB-ES, localizado à Avenida Vitória, nº 2045, 1º andar do Ed. Sede da COHAB-ES - Bairro Nazareth - Vitória-ES, CEP: 29.041-230, para manifestar interesse em assumir o cargo para o qual foi aprovada.

Artigo 3º - A candidata acima terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovada no concurso, na Gerência Administrativa do IDURB-ES, localizado à Avenida Vitória, nº 2045, 1º andar do Ed. Sede da COHAB-ES - Bairro Nazareth - Vitória-ES, CEP: 29.041-230.

Artigo 4º - A candidata deverá providenciar os exames e laudos médicos listados abaixo para, após retirada da Guia de Inspeção Médica -

GIM na Gerência Administrativa do IDURB-ES e agendamento prévio da perícia médica oficial pelo telefone 0800-2836640, submeterem-se à avaliação admissional do Instituto de Previdência Jerônimo Monteiro - IPA-JM, situado à Rua Desembargador José Batalha, 121 - Bairro Consolação - Vitória/ES:

- a) Laudo ortopédico (LER ocupacional);
- b) Laudo psiquiátrico;
- c) Laudo odontológico;
- d) Laudo oftalmológico;
- e) Laudo dermatológico;
- f) Laudo de otorrinolaringológico;
- g) Exame VDRL;
- h) Hemograma completo;
- i) Exame de urina;
- j) Exame de fezes;
- k) Raio X do tórax com laudo;
- l) Eletrocardiograma com laudo (para os candidatos com mais de 35 anos).

Artigo 5º - Após a realização da perícia médica admissional a candidata deverá apresentar-se na Gerência Administrativa do IDURB-ES, com os documentos listados abaixo para tomar posse, passando a ter a partir de então até 15 (quinze) dias corridos para entrar em exercício em seu respectivo Cargo:

- a) Declaração de bens e valores e Declaração de não-acumulação de cargo ou função pública;

b) Declaração de aptidão física e mental fornecida pelo IPAJM (GIM da perícia);

c) 2 (duas) fotos 3x4 para todos os cargos;

d) Cópias simples acompanhadas dos originais:

- Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso (conforme exigência estabelecida em Edital para ocupação do cargo);
- Carteira de Trabalho - CTPS;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria B, no mínimo;
- Registro no Conselho de Classe e Comprovante de Quitação da Anuidade;
- PIS/PASEP;
- Carteira de Identidade - RG;
- Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Reservista;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- e) Declaração negativa de antecedentes criminais (disponível no site da Polícia Federal).
- f) Comprovante de Residência.

Artigo 6º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de junho de 2012.

Helena Zorzal Nodari

Diretora Presidente do IDURB-ES.

Protocolo 44785

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DE CONTRATO

Processo: 56121970

Contrato nº: 006/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

CONTRATADA: Consórcio Plan-servi - Única - Logit.

OBJETO: O Objeto do presente instrumento é a elaboração de projeto executivo para implantação da primeira etapa do sistema BRT (bus rapid transit) na Região Metropolitana da Grande Vitória - BRT Grande Vitória.

VIGÊNCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial

al e terá duração de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho:
26.122.0595.1443.0000 - Elaboração de Estudos, Projetos e Planos;
Elemento de Despesa: 4.4.90.51;
Fonte: 0142; Plano Interno 1443FI0099.

VALOR: R\$ 26.377.322,00 (vinte e seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)

Vitória, 05 de junho de 2012.

Fábio Ney Damasceno

Secretário de Estado

dos Transportes e Obras Públicas
Protocolo 45525

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

Processo nº 56071116

Resumo do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2012.

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES

Contratado: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

Do objeto: Liberação do acesso à base de dados e visualização dos sistemas RENACH e RENAVAM, exclusivamente, dos nomes e en-

dereços das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no DETRAN/ES, por consulta de membro devidamente indicado e credenciado pela Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo.

Do Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do respectivo convênio.

Vitória/ES, 04 de junho de 2012.

FÁBIO HENRIQUE

PINA NIELSEN

Diretor Geral - DETRAN/ES

Protocolo 45416